



PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: AVS-FUTEBOL SAD, NIPC _____, com sede na _____, aqui representada pelo Vice-Presidente da Administração Luís _____ Socorro e pelo Administrador Rodrigo _____ pereira, com poderes para o ato, adiante designado como "AVS", e

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE ADEPTOS DO DESPORTIVO DAS AVES – 1930 – FORÇA AVENSE, pessoa coletiva sem fins lucrativos, NIPC _____, aqui representada pelo seu Presidente, Tiago _____ Pereira, com poderes para o ato, adiante designado como "AADA" e,

TERCEIRO OUTORGANTE: JOSE _____ FERNANDES, portador do Cartão de Cidadão nº _____ a qualidade de Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) do AVS-FUTEBOL SAD, (de ora em diante designado por "OLA").

CONSIDERANDO QUE:

- I. A AVS tem por objeto a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da respetiva modalidade;
- II. A AADA tem por objeto a promoção e organização de grupos de apoio a sociedades desportivas, nas diversas competições e modalidades em estas estejam envolvidas;
- III. No dia 15 de janeiro de 2020 a AADA, registou-se junto do IPDJ (Instituto Português do Desporto e Juventude) como grupo organizado de adeptos, sendo que com a celebração do presente protocolo será considerado como grupo organizado da AVS Futebol SAD junto da APCVD e todas as demais instituições competentes, dando cumprimento ao estipulado no artigo 14º, n.º1 da Lei 39/2009 na sua atual redação.



- IV. De acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na sua redação atual, os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos, constituídos nos termos da legislação aplicável, são objeto de protocolo com o promotor do espetáculo desportivo, a celebrar em cada época desportiva, o qual é disponibilizado, sempre que solicitado, à força de segurança e à APCVD;
- V. A AADA declara e garante à AVS que detém um registo sistematizado e atualizado de todos os elementos que a integram que aqui se junta como anexo I e que faz parte integrante do presente protocolo;
- VI. Sem prejuízo do disposto no considerando anterior, a AADA declara e reconhece que o registo sistematizado e atualizado dos seus filiados deve ser atualizado mensalmente contendo todos os elementos exigidos pela legislação em vigor e bem assim no presente Protocolo, sendo esta uma condição essencial à celebração do mesmo;
- VII. A AVS e a AADA reconhecem a necessidade e importância dos espetáculos desportivos decorrem em segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática no estrito respeito por todas as normas legais.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre a AVS e a AADA, para a época desportiva 2023/2024, em estrito cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos, de que os considerando que antecedem são parte integrante e que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Duração do Protocolo)

1. O presente Protocolo inicia a produção dos seus efeitos na data da respetiva assinatura e durará até ao dia 30 de junho de 2024, coincidindo assim com o termo da época desportiva 2023/2024.



2. Caso o presente protocolo não seja denunciado até à data prevista para o seu termo, por qualquer das partes, renova-se automaticamente pelo período de uma época desportiva.

CLÁUSULA SEGUNDDA
(Obrigações da AADA)

1. A AADA obriga-se a:
 - a. Divulgar e informar os seus filiados sobre o comportamento e condutas eticamente corretas e de acordo com os bons costumes e legislação em vigor a adotar nos espetáculos desportivos;
 - b. Divulgar e informar os seus filiados sobre Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público da AVS;
 - c. Cumprir, em todas as circunstâncias, o regulamento de Utilização e Segurança do Estádio Desportivo das Aves, ou de outro recinto desportivo onde a AVS jogue na condição de visitada, acatando as instruções que sejam emanadas pelos elementos afetos à organização de jogos da AVS, das Autoridades e instâncias desportivas. Cumprir, em todas as circunstâncias, regulamentos análogos relativos a estádios onde se desloquem para apoiar a equipa AVS – Futebol SAD nos jogos a disputar na condição de visitante;
 - d. Garantir o cumprimento e respeito pelo Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público da AVS;
 - e. Garantir que não se irão entoar cânticos, afirmações nem qualquer outro meio de comunicação de índole racista, xenófoba e/ou que incitem, direta ou indiretamente, à violência ou discriminação de qualquer ordem;
 - f. Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens e/ou imagens ofensivas, violentas, de carácter racista, xenófobo, sexista, provocatório, político, religioso, ideológico ou que, de qualquer modo, incitem à violência, à discriminação e/ou à intolerância desportiva;



- g. Inibir-se de praticar quaisquer atos de violência, racismo, xenofobia, intolerância ou de qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política, independentemente da forma como são cometidos ou expressos, e sem prejuízo dessa proibição poder não estar expressamente mencionada nos regulamentos de segurança do Estádio Desportivo das Aves ou dos regulamentos análogos relativos a estádios onde se desloquem para apoiar o primeiro outorgante nos jogos a disputar na condição de visitante;
- h. Não utilizar ou transportar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos.
- i. Manter um registo sistematizado e atualizado dos filiados na AADA, de acordo com o designado na lei, remetendo o mesmo à AVS, mensalmente, por forma a que esta o apresente junto da APCVD e forças de segurança, em cumprimento dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na sua redação atual
- j. Depositar junto da AVS um registo organizado e atualizado dos seus filiados, contendo o nome, número de identificação, data de nascimento, fotografia, filiação (caso se trate de menor de idade), morada e contactos telefónico e de correio eletrónico, conforme mencionado no artigo 15º da Lei 113/2019, de 11 de setembro, na sua redação atual;
- k. Colaborar com as forças de segurança, delineando, quando necessário e aplicável, com tais organismos um plano de acomodação no recinto do espetáculo desportivo.
- l. Fornecer, com antecedência mínima de dois dias úteis, à AVS a informação relativa ao número de adeptos filiados que tenham obtido título de ingresso válido de acordo com as respetivas condições de acesso e permanência
- m. Informar, com antecedência mínima de dois dias úteis, a AVS acerca da utilização de utensílios e materiais no espetáculo desportivo, designadamente, megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, que terá que ser sempre previamente aprovada pela AVS, sob pena de esta legitimamente recusar a sua entrada no recinto desportivo



- n. Fomentar a ordem pública junto dos seus filiados, assegurando que o curso do espetáculo desportivo decorre de forma pacífica e segura
- o. Reunir periodicamente com o OLA da AVS de modo a promover a:
 - I. Comunicação institucional da associação, dos seus representantes, associados e dos seus regulamentos;
 - II. Divulgação de todas as ações futuras que os GOA pretendam efetuar, que devem obrigatoriamente ser previamente autorizadas pela AVS.
- p. Honrar e prestigiar a AVS, contribuindo para o seu engrandecimento, abstenendo-se da colocação, em qualquer recinto desportivos, de faixas, tarjas, bandeiras ou qualquer outro material, atentatórias ao bom-nome honra da AVS, dos seus órgãos sociais bem como jogadores, equipa técnica e funcionários, bem como de terceiros;
- q. Zelar pela manutenção e limpeza de todas as zonas/instalações mencionadas no ponto 3 da clausula segunda, de forma permanente e efetiva após cada jogo a realizar pelo primeiro outorgante na qualidade de visitado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Deveres da AVS)

1. A AVS através do presente protocolo aceita conceder apoio à AADA, nomeadamente:
 - a. Conceder gratuitamente bilhetes de ingresso para os membros da AADA, que como tal estejam devidamente registados nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na sua redação em vigor a cada momento, para os jogos das competições oficiais que a equipa de futebol 11 masculina sénior da AVS disputar, na qualidade de visitada, no Estádio Desportivo das Aves, devendo ser respeitadas as características de aquisição e correspondência presentes na legislação aplicável.
A cedência gratuita de bilhetes é realizada proporcionalmente ao número constante de filiados comunicados à AVS nos termos da legislação em vigor.
 - b. Disponibilizar, sempre que possível, um lugar de estacionamento nas instalações do Estádio Desportivo das Aves para um veículo de um elemento da AADA



(matrícula a comunicar previamente, com pelo menos, 3 dias de antecedência sob o jogo em causa) de modo a operacionalizar a atividade do grupo na preparação do jogo.

c. Coordenar com as entidades competentes toda a informação necessária para a correta identificação do Grupo Organizado de Adeptos, bem como todos os adereços, faixas e instrumentos que estes possam ostentar, conforme anexo II que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Bilhetes)

1. É expressamente proibida a venda e/ou revenda de títulos de ingresso dos espetáculos desportivos da AVS pela AADA e seus filiados/elementos.
2. A AADA compromete-se a garantir que todos os seus filiados adquirem os títulos de ingresso para os espetáculos desportivos da AVS junto de tal instituição por forma a que estes sejam emitidos de acordo com a legislação em vigor.
3. A inobservância do disposto na presente cláusula determinará que a AVS recuse legitimamente a entrada de tais adeptos, e bem assim promova a cessação, com efeitos imediatos do presente protocolo, sem prejuízo de a AVS adotar as medidas legais necessárias ao seu dispor.

CLÁUSULA QUINTA

(Acesso ao recinto desportivo)

As Partes acordam que o acesso ao espetáculo desportivo pelos filiados da AADA se encontra dependente da verificação cumulativa das seguintes condições: a) registo válido efetuado nos termos legais junto da AADA e atempadamente comunicado à AVS, nos termos do presente protocolo e da legislação em vigor; b) ser titular de título de ingresso válido e emitido nos termos legais para o espetáculo desportivo e, e) sujeição a todos os sistemas de controlo e fiscalização de acesso ao Estádio e demais instalações.



CLÁUSULA SEXTA

(Apoio Financeiro, Material e Técnico)

1. Fica, desde já, expressamente acordado e esclarecido que a AVS não atribui qualquer apoio financeiro, direta ou indiretamente, à AADA nem aos seus filiados, pelo que a AADA suportará às suas expensas toda e qualquer despesa e/ou encargo.
2. A AVS não cederá ou concederá a utilização de instalações à AADA, o que esta expressamente aceita.
3. As Partes acordam que a AVS não concederá qualquer apoio à AADA ou aos seus filiados nas deslocações a espetáculos desportivos.
4. Fica, igualmente, expressamente consignado e acordado que a AVS não concederá qualquer material e/ou apoio técnico à AADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras Obrigações)

1. É expressamente vedada a adoção de condutas e/ou comportamentos que, direta ou indiretamente, perturbem o normal curso do espetáculo desportivo ou a ordem pública.
2. É expressamente proibida a prática de atos que, direta ou indiretamente, atentem contra a segurança do espetáculo desportivo, designadamente, desacatos e/ou qualquer outra manifestação de violência física ou verbal pela AADA e seus filiados/elementos

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento e Cessação do Protocolo)

1. Qualquer violação das obrigações previstas no presente Protocolo importará uma das seguintes consequências, a decidir pelo Conselho de Administração da AVS:
 - a) Suspensão do disposto na clausula terceira pelo tempo que a AVS considerar adequado ou até que o incumprimento seja sanado, à consideração da AVS e/ou;
 - b) Cessação do protocolo.



2. A AVS reserva-se, ainda, ao direito de cessar o presente protocolo, a todo tempo independentemente do motivo e sem necessidade de invocar justa causa, o que a AADA aceita de forma livre e irrevogável.

CLÁUSULA NONA **(Notificações)**

1. As comunicações entre a AVS e a AADA são, regra geral, asseguradas pelo Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA), salvo o disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes concordam que qualquer contacto referente ao presente protocolo apenas terá validade se efetuado, por escrito, remetidas diretamente para o endereço da AVS, através dos seguintes endereços:

AVS – Futebol SAD

AADA –

OLA -

3. Caso exista alguma alteração de endereços eletrónicos, as partes obrigam-se a comunicar a alteração num prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Dados Pessoais)**

1. Fica, desde já, acordado que a AVS procede à recolha e tratamento dos dados pessoais dos filiados na AADA para efeitos da gestão e remessa à APCVD e forças de segurança bem como para assegurar o cumprimento das obrigações legais da empresa.
2. A AADA, desde já, garante que todos os seus filiados autorizam ou já autorizaram, por escrito e de forma expressa, a concessão dos seus dados pessoais, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais, à AVS e bem assim que esta comunique os seus dados, bem como



os dados pessoais dos seus filiados, às entidades nacionais e internacionais competentes, a entidades por ela contratadas para o processamento dos dados, a entidades que atribuam benefícios ao colaborador, às entidades competentes nos termos da lei ou a quaisquer entidades cuja comunicação se revele necessária para a prossecução da atividade da AVS onde se incluem entidades localizadas fora da União Europeia.

3. A AADA, desde já, garante que todos os seus filiados autorizam ou já autorizaram, por escrito e de forma expressa, que os seus dados pessoais possam ser comunicados a outras entidades, caso tal seja considerado necessário por imposição legal ou interesse da AVS, sem que seja necessário a AVS proceder àqueles, qualquer tipo de comunicação.

4. A AADA compromete-se a: (i) manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da cooperação com a AVS estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da mesma, ficando sujeitos a confidencialidade em relação a tais dados, mesmo após a cessação do presente Protocolo de Cooperação; (ii) seguir todas as instruções da AVS em relação ao tratamento dos dados, designadamente quanto às medidas de segurança a adotar no tratamento de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Confidencialidade)

1. A AADA obriga-se, expressamente, durante a vigência do presente protocolo de cooperação e após a sua cessação, a manter o mais estrito sigilo e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos, informações, ou documentos a que tenha acesso durante a execução do presente Protocolo.

2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução total ou parcial de informação em qualquer suporte, nomeadamente, informático e/ou a divulgação de informações a atletas, terceiros, comunicação social, ou outros, salvo tal tenha sido previamente autorizado por escrito e por via idónea pela administração da AVS.

3. As Partes obrigam-se a manter em absoluta e total confidencialidade o conteúdo do presente Protocolo de Cooperação, bem como as negociações passadas ou futuras, com ele relacionadas, incluindo os atos necessários ou preparatórios à respetiva celebração, nos termos e condições aqui previstos e ainda quaisquer informações escritas ou verbais, de que tenham



conhecimento, bem como a correspondência trocada exceto se e na estrita medida (necessário ou legalmente exigida:

- a. À obtenção de quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos necessários à execução do Protocolo e cumprimento das obrigações nele previsto;
 - b. À defesa dos interesses de qualquer uma das Partes em caso de litígio, mas apenas na medida no estritamente necessário nesse âmbito;
 - c. Ao cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar de notificação e divulgação pública, ou as necessárias ao cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares.
4. A revelação de informação confidencial nos termos do número anterior deverá ser previamente comunicada pela AADA e/ou pelo OLA à AVS na sua verificação, dando conta dos termos de tal revelação, designadamente do conteúdo e extensão da mesma.
5. A AADA obriga-se expressamente a não extrair cópias e bem assim a não divulgar e/ou comunicar qualquer tipo de informação relacionada, direta ou indiretamente, com a AVS a terceiros sem o prévio e expreso consentimento por escrito da AVS.
6. A violação pela AADA das obrigações previstas na presente cláusula resultará na sua responsabilização perante a AVS, e conseqüente obrigação em indemnizar esta acrescida do pagamento de todos os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Alterações e Aditamentos)

Qualquer aditamento e/ou alteração a este contrato será obrigatoriamente reduzido à forma escrita e assinado por todos os outorgantes, sendo que a AVS só se vincula após a assinatura de, pelo menos, dois dos seus administradores



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições Finais)

1. A AVS reserva-se ao direito de aplicar medidas sancionatórias à AADA e seus filiados envolvidos em perturbações da ordem pública, ou prática de qualquer ato proibido pelo presente protocolo ou pela legislação em vigor, tendo o direito a impedir o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo pela a sua expulsão do recinto, sem que nenhuma responsabilidade possa ser assacada à AVS.
2. Em anexo ao presente protocolo consta a identificação dos órgãos sociais bem como o numero total de elementos que integram atualmente a AADA, sendo que a listagem é passível de atualizações sempre que existir alteração à mesma.
3. O OLA e/ou a AVS poderão convocar a AADA para a realização de uma reunião com vista a avaliar o presente protocolo, cuja data, local e hora será a acordar entre os Outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Foro)

Caso as Outorgantes não consigam resolver os diferendos nos termos do numero antecedente, o litígio resultante da validade, interpretação ou execução do presente Protocolo deverá ser dirimido no Tribunal Arbitral do Desporto, sediado em Lisboa, com renuncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja



O presente Protocolo de Cooperação é celebrado em quatro vias, de igual valor, sendo uma via para cada um dos ora outorgantes e uma outra para efeitos de registo nas instâncias competente para o efeito, pelo que depois de lido em voz alta, entendido e pretendido o seu conteúdo vai por todos vai ser assinado.

VILA DAS AVES, 01 de OUTUBRO de 2024

AVS – Futebol SAD

DocuSigned by:

7DF34EAA868C41E...

Associação de Adeptos do Desportivo das Aves 1930

PELO ÓLA:   



ANEXO I

Listagem de Órgãos Sociais

Órgão - Função	Nome	CC
Direção/Presidente	Tiago Pereira	
Direção/Secretário	Luís Correia	
Direção/Tesoureiro	José P. Fernandes	
Conselho Fiscal/Presidente	Paulo Silva	
Assembleia Geral/Presidente	Francisca Coelho	
Assembleia Geral/Vice presidente	Joana Coelho	
Assembleia Geral/Secretário vogal	Luís Carneiro	
Relator	Nuno Castro	
	Hugo Silva	

Associação de Adeptos Desportivo das Aves

	Nº de adeptos registados
AADA	79



f
c

ANEXO II

Fotografias materiais da AADA